

Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 11/2025

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2025.

Para: Giovana Randazzo Baroni

Coordenadora de Controle Processual

Assunto: Solicitação de arquivamento de processo 1075-2024

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000466/2025-90].

Prezados,

O empreendimento Granja Brasília Agroindustrial Avícola, na data de 21/06/2024, formalizou o processo administrativo (PA) de licenciamento ambiental nº 1075/2024 para ampliação da atividade Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), código D-01-02-3 , sendo classificado, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, em Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 2), licenciamento ambiental corretivo-LOC, médio porte e grande potencial poluidor/degradador, enquadrando-se na classe 5.

Foram solicitadas informações complementares, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na data de 27/08/2024, a fim de subsidiar a análise do pedido de licença em questão. O SLA prorrogou automaticamente por mais 60 dias o prazo para apresentação das informações complementares, sendo a data limite de 25/12/2024. Após avaliação técnica da documentação acostada aos autos do processo foram invalidadas as informações complementares com identificadores 176211, 176210, 176209, 176207 e 176205.

176211 - Durante a vistoria (Auto de fiscalização 352325/2024) foi informado pelo empreendedor que a empresa realiza a desossa da carne. Informar a capacidade instalada do empreendimento para a atividade de industrialização da carne, código D-01-04-1 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento não informou a capacidade instalada da atividade de industrialização da carne, insta informar que conforme relatório de controle ambiental acostado ao autos do processo SLA 1075/2024 o empreendimento realiza a atividade de carne mecanicamente separada, listada na DN 217/2017 no código D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. Ademais no Relatório de desempenho ambiental apresentado no processo de revalidação **00087/1986/012/2016**, também é apresentado o fluxo do processo de industrialização da carne. Veja imagens 01 e 02.



6.2 Produtos / atividades

A relação de produtos e quantidade produzida é apresentada no Quadro 3.

Quadro 3 – Produção média mensal.

Produto	Quantidade média (mês)	Unidade
Frango Inteiro Resfriado	68.742,35	kg/mês
Frango Inteiro	115.747,53	
Frango em Pedaço / Bandejas Resfriadas	172.019,00	
Frango em Pedaço / Bandejas Congeladas	3.444.021,20	
Miúdos congelados	130.328,24	
Miúdos resfriados	167,06	
CMS – Carne Mecanicamente Separada	617.457,65	
Pele resfriada	9.469,35	
Pele congelada	70.342,35	
Total	4.628.294,70	

Imagen 01 – cortes do frango

imagem 02 – tabela com registro da produção de cms

Fonte : RADA 00087/1986/012/2016

Fonte : RCA SLA 1075/2024

176210 - Durante a vistoria registrada no auto de fiscalização 352325/2024, observou-se que parte da gestão de resíduos sólidos estava sendo realizada na área de preservação permanente do Ribeirão Ibirité, nesse contexto, deve ser apresentado relatório técnico fotográfico seguido de anotação de responsabilidade técnica contemplando a adequação da disposição e segregação de resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento.

A empresa não comprovou a adequação da gestão de resíduos, uma vez que conforme imagens apresentadas a mesma continua sendo exercida na área de preservação permanente do Ribeirão Ibirité.

176209 - Considerando os impactos ambientais decorrentes da ampliação corretiva do empreendimento, deve ser apresentado estudos com anotação de responsabilidade técnica contendo:

- Caracterização quantitativa de todos os efluentes líquidos a serem gerados por fonte;
- Estimativa do quantitativo e classificação de todos os resíduos sólidos a serem gerados por fonte, apresentando, para cada tipo, as formas de acondicionamento, triagem, coleta, armazenamento, transporte;
- Caracterização das fontes de ruídos e vibrações e as medidas de controle a serem adotadas;
- Caracterização da mão de obra a ser utilizada, contemplando turnos de trabalho, origem, capacitação, meios de transporte até o trabalho, infraestrutura a ser utilizada.

Após avaliação técnica verificou-se que o empreendimento não apresentou dados detalhados do incremento de impactos da ampliação. Nesse sentido, não foi possível

quantificar qual o adicional de vazão de efluentes referente a fase de ampliação da atividade. Assim como não foi apresentada a adequação da disposição e gestão de resíduos. Cumpre informar que o mesmo não possui autorização para operar a atividade além do que foi licenciado no âmbito do Certificado de Renovação-LO Nº 094/2020.

176205 - Apresentar arquivo shapefile e arquivo PDF de Planta topográfica georreferenciada acompanhada de ART, contendo a área útil e área construída do empreendimento, sobreposta à Área de preservação Permanente - APPs do Ribeirão Ibirité.

O empreendimento não apresentou arquivo shapefile e planta topográfica contendo os itens descritos na informação complementar.

Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN Copam 217/2017 e no Art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares necessárias à conclusão do processo, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de **arquivamento** do processo administrativo SLA 1075/2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2025, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Merten Mendoza, Coordenador**, em 17/01/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105581459** e o código CRC **4E181690**.

Processo nº 2090.01.0000466/2025-90

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2025.

Procedência: Despacho nº 11/2025/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Assunto: Sugestão de Arquivamento do P.A. SLA 1075/2024 - Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda.

DESPACHO

Prezado Sr. Chefe da URA CM,

CONSIDERANDO toda a argumentação fática exposta no Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 11/2025 (105581459), elaborado pela equipe técnica da CAT, no sentido de que as informações complementares apresentados pelo empreendedor não foram atendidas de forma satisfatória, nem mesmo em sua completude;

CONSIDERANDO a fundamentação legal elencada no supracitado Despacho, com a qual esta Coordenação de Controle Processual da URA CM corrobora em sua integralidade;

CONSIDERANDO, ainda, que a legislação **admite uma única vez a solicitação de esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares**, ressalvados os casos de fatos supervenientes, no âmbito do processo de licenciamento, conforme dispõe o Decreto nº 47.383/2018 em seu art. 23, §1º:

Art. 23 - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º - As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, **uma única vez**, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Sugerimos o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental SLA 1075/2024, do empreendimento Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda., CNPJ 07.150.233/0011-91, localizado no Município de Ibirité/MG.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Ribeiro Teixeira Baptista, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 17/01/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105716662** e o código CRC **2D44E39D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000466/2025-90

SEI nº 105716662

Processo nº 2090.01.0000466/2025-90

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

Procedência: Despacho nº 23/2025/FEAM/URA CM

Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica

Assunto: Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 11/2025

DESPACHO

Prezado Coordenador,

Em atenção ao Despacho nº 11/2025/FEAM/URA CM - CCP (105716662) encaminhado a esta unidade para decisão de arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 1075/2024, em razão social de GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA, e a motivação técnica relatada no Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 11/2025 (105581459), remeto o presente para complementação da análise quanto à regularização de intervenção em APP incidente ao empreendimento e quanto ao enquadramento das atividades por ele desenvolvidas, considerando o histórico do licenciamento desta empresa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Chefe Regional**, em 20/01/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105798652** e o código CRC **2FD35CAE**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000466/2025-90

SEI nº 105798652

Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 20/2025

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2025.

Para: Mateus Romão Oliveira
URA CM Chefe Regional

Giovana Randazzo Baroni
Coordenadora de Controle Processual

Assunto: Solicitação de arquivamento de processo 1075-2024

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000466/2025-90].

Prezados,

Em atenção ao Despacho nº 23/2025/FEAM/URA CM (105798652) que solicitou complementação da análise exarada no Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 11/2025 (105581459) quanto à regularização de intervenção em APP incidente ao empreendimento e quanto ao enquadramento das atividades por ele desenvolvidas, considerando o histórico do licenciamento desta empresa.

Informamos que após avaliação de imagens de satélite , verificou-se que a ampliação em análise neste, já instalada, se encontra parcialmente inserida na área de preservação permanente do Ribeirão Ibirité, nesse sentido, para correta instrução do processo de licenciamento, o empreendimento deveria ter caracterizado a situação ambiental da APP da propriedade, objeto do pedido de regularização ambiental apresentado no processo SLA 1075/2024, nesse sentido, para oportunizar o requerente quanto à complementação dos estudos ambientais foi requerido na informação complementar de código 176205 a apresentação de documentação adicional, o que não foi atendido, conforme redação inserida no memorando FEAM/URA CM - CAT.nº 11/2025(105581459).

Desse modo, em que pese a AIA emitida no âmbito do PA 00087/1986/010/2010, a intervenção em APP ocorreu posteriormente e deveria ser regularizada por meio deste processo. Para proceder com a regularização ambiental da intervenção ambiental em APP, seria necessário que o empreendimento, em atendimento à IC, realizasse o mapeamento e definição das estruturas que estão parcialmente inseridas em APP, assim como verifique as possibilidades de regularização que se enquadrem em baixo impacto em observância às normas que regem a regularização ambiental vinculada a esse tema.

Cumpre informar ainda que nos termos da Deliberação Normativa 217/2017 o empreendimento executa as atividades listadas nos códigos : D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc e D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas. Entretanto, o mesmo se encontra regularizado nos termos do certificado de LO 094 de 2020 (105960965), para exercer apenas, a atividade listada no código D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), com capacidade instalada para abater 40.000 toneladas/dia.

Em atendimento à informação complementar sob código 176211, o empreendimento informou que **não realiza a desossa de carne**, apesar dos estudos ambientais anexados aos autos dos processos SLA 1075/2024 e 00087/1986/012/2016 descreveram etapas do processo produtivo da empresa que remetam a desossa da carne, o que foi corroborado pelo Auto de Fiscalização 352325/2024. Desta forma, **a execução da atividade de industrialização da carne é amplamente apresentada no RCA**,

onde é relatado a produção de filé de peito de frango e a produção mensal de aproximadamente, 617.457,65 Kilos, de carne mecanicamente separada.

Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN Copam 217/2017 e no Art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares necessárias à conclusão do processo, solicita-se a avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo administrativo SLA 1075/2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Merten Mendoza, Coordenador**, em 23/01/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geislaine Rosa da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105953993** e o código CRC **A4C35761**.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO

CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 094/2020

LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, Renova a Licença de Operação da empresa GRANJA BRASÍLIA AGROINDUSTRIAL AVÍCOLA LTDA , CNPJ 07.150.233/0011-91, para a atividade principal Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) Capacidade Instalada de cabeças : 40.000 cab/dia, com critério locacional 0, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código D-01-02-3, localizada na Rua João Batista, nº 736, Bairro Nascimento, Coordenadas Geográficas: LAT/Y 20° 01' 08,36" S e LONG/X 44° 03' 47,49" O, no município de Ibirité, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 00087/1986/012/2016, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia 21/09/2020.

[] Sem condicionantes

[x] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ) ANOS, com vencimento em 21/09/2030.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

GIOVANA GOMES BARBOSA
Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Processo de Outorga nº 035224/2016; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; **Vazão:** 210,00 m³/dia; **Coordenadas Geográficas:** 20º 01' 07,00" S e 44º 03' 45,00" O.

Processo de Outorga nº 035225/2016; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; **Vazão:** 110,00 m³/dia; **Coordenadas Geográficas:** 20º 01' 06,00" S e 44º 03' 44,00" O.

Processo de Outorga nº 035226/2016; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; **Vazão:** 168,00 m³/dia; **Coordenadas Geográficas:** 20º 01' 06,00" S e 44º 03' 47,00" O.

Processo de Outorga nº 035227/2016; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; **Vazão:** 189,00 m³/dia; **Coordenadas Geográficas:** 20º 01' 06,70" S e 44º 03' 39,60" O.

Processo de Outorga nº 027516/2017; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; **Vazão:** 126,00 m³/dia; **Coordenadas Geográficas:** 20º 01' 09,00" S e 44º 03' 48,00" O.

Processo de Outorga nº 011535/2020; Modo de Uso: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; **Vazão:** 95,20 m³/dia; **Coordenadas Geográficas:** 20º 01' 09,10" S e 44º 03' 40,64" O.



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Gomes Barbosa, Superintendente**, em 29/09/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19920231** e o código CRC **BD6051C1**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA

CNPJ/CPF : 07.150.233/0011-91

Empreendimento : GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua João Batista número/km 736 Bairro Nascimento CEP 32400-575 Ibirité - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ibirité (LAT) -20.019, (LONG) -44.063

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 1075/2024

Motivo da decisão:

CONSIDERANDO toda a argumentação fática e legal/jurídica exposta no Memorando.FEAM/URA CM - CAT.nº 11/2025 e no Despacho nº 11/2025/FEAM/URA CM - CCP, sugestivos do arquivamento do P.A. SLA 1075/2024; CONSIDERANDO que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002); Decido pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA 1075/2024, do empreendimento Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda., CNPJ 07.150.233/0011-91, localizado no Município de Ibirité/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 23/01/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 23/01/2025 17:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Auto Posto 3D de Bom Jesus Ltda, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Muriaé/MG, PA SLA 234/2025, com validade até 14/01/2035; 2) Desentupidora Milho Branco Ltda – Desentupidora Velozos, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Juiz de Fora/MG, PA SLA 344/2025, com validade até 21/01/2035.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

24 2036186 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) RGX Minerização Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Presidente Olegário/MG, PA nº. 411/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Ávila.

Designado para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

24 2036112 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 2); *Itacir Rabaioli/Fazenda Piratinga ou São Cristóvão Gleba 01 e 02/ Várzea Grande/Bela Vista - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Formoso/MG - Processo: 321/2025 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

1) Imperio Mineracao Joao Pinheiro Ltda/Fazenda Buriti - Matrícula 48.920/DNPM 831.677/2012 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - João Pinheiro/MG. Processo: 298/2025.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

24 2036063 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) B2 Transportes Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 439/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença de Operação Corretiva (LAC2): 1) Granja Brasília Agroindustrial Avícola Ltda., abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.), Ibirá/MG, Processo nº 1075/2024, classe 5. Motivo: As informações complementares apresentadas não foram atendidas de forma satisfatória.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Mina Morro do Gama/Extrativa Mineral Ltda., pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro (minério de ferro), ANM/Nº 003671/1960, Nova Lima/MG, Processo nº 453/2025, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 2090.01.0032912/2024-58. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (4,21 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (2,07 ha).

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais se encontram à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://sistemas.matoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.matoambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

*Licença Prévua concomitante com Licença de Instalação e de operação (LAC1): 1) Mineração Três Cruzes Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro (ferro), ANM/Nº 043.309/1956, Ouro Preto/MG, Processo nº 455/2025, classe 2. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado. Processo SEI/Nº 2090.01.0032625/2024-47. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (4,536 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (153 un/6,164 ha).

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:

*Licença Prévua concomitante com Licença de Instalação e de operação (LAC1): 1) ITB Comércio de Areias Ltda., extração de rocha para produção de britas; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, (gnaisse, quartzo), ANM/Nº 830.913/2022, Caeté/MG, Processo nº 834/2024, classe 3.

CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 24/01/2035.

Informa ainda que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental de Processo SEI nº 2090.01.0014005/2024-36, para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 25 un, 9,45 ha - Caeté/MG - Fitoafisionomia: Árvores isoladas/pastagem exótica. Válida durante o prazo de vigência da licença.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

24 2036068 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) Orion Consultoria Representações & Mineração Ltda; Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Barra Longa/MG, PA nº 221/2025, Classe 2; 2) José Lucas Jaques - Machado Jaques; Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Dores de Campos/MG, PA nº 333/2025, Classe 2; 3) Areal Central Ltda - Fazenda União/Guaraciaba; Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Guaraciaba/MG, PA nº 417/2025, Classe 2; 4) Anex Soluções Ltda; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Coimbra/MG, PA nº 451/2025, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

24 2036157 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

- 1) Belvedere Holding SPE Ltda./UFV Dallas I (45 MW), UFV Dallas 2 (45MW) e UFV Dallas 3 (48 MW) - Usina solar fotovoltaica - Várzea da Palma/MG, Protocolo nº: 316/2025. Concedida com condicionantes.
- 2) FCTA Obras e Projetos Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Montes Claros/MG, Protocolo nº: 368/2025. Concedida com condicionantes.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

24 2035913 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBIO Jequitinhonha da IEF torna pública a prorrogação do prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental do processo abaixo identificado, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019: *Município de Turmalina/MG, Processo Nº 2100.01.0071733/2021-20. Vencimento: 10/12/2027.

Eliana Piedade Alves Machado.

Supervisora Regional URFBIO Jequitinhonha.

24 2035781 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 23 do Decreto Estadual nº. 48.707 de 25/10/2023, cientificam o interessado abaixo relacionado da decisão proferida no processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Arquivamento:

Arquivamento do processo nº. 74014 de 20/12/2023. Requerentes: Tereza Jardim de Aquino. CPF: 007.46*.***.**. Curso d'água: Vereda do Fundo. Motivo: A pedido do empreendedor, Município: Paracatu/MG. O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URA - Noroeste. Os dados contidos na referida decisão, estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unaí, 24 de janeiro de 2025.

24 2036160 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no uso de suas atribuições, designa ISADORA PINHO TAVARES DE FILIPPO, MASP 1402452-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-21 IG1100273, para responder pela Unidade Regional de Gestão das Águas Norte de Minas do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, no período de 27/01/2025 a 11/02/2025.

24 2036047 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 41574/2024, Usuário: Banminas Agropecuária Ltda., Francisco Sá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1600254/2025.*Processo nº 27576/2024, Usuário: João Gabriel Oliveira Batista, Porteirinha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1600256/2025.*Processo nº 29289/2024, Usuário: Mário Sebastião Oliveira Costa, Cônego Marinho, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1600275/2025.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGÁ Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 24 de Janeiro de 2025.

24 2035911 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Alto São Francisco, no uso da competência estabelecida no Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de setembro de 2024, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

*Processo nº 62920/2024, Usuário: Helene Vilela Lima, Araújos, Deferido, Portaria nº 1200276/2025.*Processo nº 62927/2024, Usuário: Gameleira Areias Ltda, Araújos, Deferido, Portaria nº 1200277/2025.

Retificação:

Retifica-se a portaria nº 1201250 publicada dia 15/03/2024. Outorgado: Luzz Agropecuária Ltda. CNPJ: 01.238.735/0001-10. Onde se Lé: Volume acumulado (m³): 4,71 - Área inundada (ha): 117.074,25 - Leia-se: Volume acumulado (m³): 117.742,5 - Área inundada (ha): 4,71 - Município: Luz - MG..

Retifica-se a portaria nº 120818 publicada dia 15/10/2021. Onde se Lé: Outorgado: Jefferson Teles da Fonseca - CPF: 718.*.*.*. Leia-se: Outorgado: Jefferson Teles da Fonseca, Casa do Avicultor & Suinocultor Com. e Repres. Ltda, PARAGRO - Produtos Agropecuários Ltda, Veteclan Comércio & Representações Ltda. CPF e CNPJ's: 718.*.*.*. 04.910.871/0001-01, 18.103.861/0001-60, 18.081.748/0001-21. Município: Pará de Minas - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGÁ Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 24 de Janeiro de 2025.

24 2036193 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsa-MG

Diretor-Geral: Laura Mendes Serrano

RESOLUÇÃO ARSAE-MG N° 203, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) a aplicar, ao serviço público de esgotamento sanitário estático, as tarifas constantes do Anexo I desta resolução, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 18.309, de 3 de agosto de 2009 e no Decreto Estadual nº 47.884, de 13 de março de 2020, atendendo a decisão da Diretora Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 21 a 23 e nos artigos 29 a 31; a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto no inciso V do artigo 6º e no artigo 10;